

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PRESIDENTE KENNEDY
NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS COM ENFASE NO SISTEMA PRISIONAL**

JOÃO MARIA DE CASTRO PONTES

**AS RELAÇÕES DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL – DAS
VIOLAÇÕES À EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE**

2014 NATAL/RN

AS RELAÇÕES DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL – DAS VIOLAÇÕES A EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE¹

João Maria de Castro Pontes²

Francisco Augusto Cruz de Araújo³

RESUMO: A ideia de inclusão expressa um processo pelo qual as instituições e grupos sociais promovem cada vez mais a inclusão de pessoas tidas como “diferentes” ou desviantes de alguma norma ou valor estabelecido por cada grupo. No campo da sexualidade, as lutas pela inclusão referem-se à garantia da participação e acesso efetivo à cidadania por todos os sujeitos discriminados por sua sexualidade. Este estudo tem o objetivo de analisar como se dão as relações de gênero no ambiente prisional e de que forma a educação prisional pode promover melhores condições de dignidade e igualdade de direitos a sujeitos excluídos dentro deste sistema por não enquadrarem-se nos padrões de orientação sexual estipulados socialmente. Por meio de uma revisão bibliográfica, traçamos reflexões acerca do currículo da Educação Prisional sobre pontos que podem ser melhor aprimorados e garantir a possibilidade de discussão sobre igualdade e cidadania. Concluimos que a Educação para a inclusão no Sistema Prisional ainda é um desafio enfrentado pelos gestores públicos, mas que sua implementação representa uma forte garantia de restauração da cidadania de sujeitos que terão a possibilidade de refletir suas práticas e construir novos caminhos para a vida.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania, Igualdade, Diversidade, Educação, Prisão, Gênero.

INTRODUÇÃO

As relações de gênero têm se tornado uma temática bastante inquietante e sua aproximação de temas como ressocialização e educação para a diversidade retrata bem as tentativas das políticas de reintegração ocorrendo de maneira mais intensa no sistema prisional que tem sua essência deturpada dentro da política penitenciária cujo objetivo está na tentativa de recuperar os indivíduos apenados no intuito de, quando saírem da penitenciária, possam ter a sua reintegração ao convívio social.

As penitenciárias no Brasil se encontram em um estado lastimável nas quais as condições são mínimas e o necessário está distante daqueles que desejam a sua

¹ Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico - apresentado ao Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Especialista em Educação de Jovens e Adultos Com ênfase no Sistema Prisional.

² Discente do Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos Com ênfase no Sistema Prisional.

³ Orientador, Mestre em Ciências Sociais pela universidade Federal do Rio Grande do Norte. Docente do Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos com ênfase no Sistema Prisional.

recuperação, bem como daqueles que se constituem o sonho de outros em querer recuperá-los dessa situação.

No cenário nacional se estende o debate acerca do grave problema de assistência ao preso, ao egresso, e com base, neste momento, a feitura desse artigo se deu através de pesquisas exclusivamente bibliográficas e como metodologia de pesquisa para aprimorar o trânsito entre o que se pensa e a construção de uma dissertação utilizou-se o método dedutivo para a produção de conhecimento.

Como objetivo fixado tem-se a proposta de analisar as relações de gênero no sistema prisional ressocialização e suas diversas adjetivações como reintegração no sistema prisional. Os objetivos específicos são apresentar a ressocialização e suas consequências além de mostrar de forma geral a situação prisional e o que diz a Lei de Execução Penal em relação ao tema.

Conclui-se que nesse momento se esclarece a parte introdutória e a partir daqui apresenta-se agora os aspectos positivos e negativos desta situação e em seguida mostram-se algumas considerações da Lei de Execução Penal e algumas discussões sobre gênero, além das considerações finais acerca da temática abordada.

METODOLOGIA

Como posto anteriormente, ressalta-se que como metodologia de pesquisa para aprimorar o trânsito entre o que se pensa e a construção de uma dissertação utilizou-se o método dedutivo para a produção de conhecimento. Significa dizer que essa pesquisa resulta do raciocínio lógico aplicado para entender e obter os resultados sobre o objeto de estudo investigado.

Recuperação, ressocialização, readaptação, reinserção, reeducação social, reabilitação se tornaram adjetivos dos atributos que permitem ao indivíduo ser útil a si mesmo, à sua família e a sociedade e porque não ao próprio sistema prisional.

Na Lei de Execução Penal o seu objetivo se encontra respaldado da seguinte maneira, “Art 1º- Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” (BRASIL, 1984, art.1)

A reinserção social tem como objetivo a humanização da passagem do detento na instituição carcerária, procurando dar uma orientação humanista colocando a pessoa que delinqüiu como centro da reflexão científica.

Na opinião de alguns juristas é preciso sempre ter que:

Presos e direitos humanos. Tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares. (NERY e JÚNIOR, 2006, p.164).

Fica esclarecido que tais penas devem ter uma finalidade visto que a ideia de castigo deve ser abolida dando lugar a melhores condições de convívio e de vida para os encarcerados, além de condições para sua readaptação à vida em sociedade.

Esse mesmo fato ocorre porque o ordenamento jurídico brasileiro retira o preso da sociedade e através de legislação tenta ressocializá-lo, mas infelizmente essa ressocialização é inúmeras vezes um engodo e o que se encontra é uma situação diferente.

Diante disto, comprova-se que:

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação." (MIRABETE, 2002, p.24).

Entende-se a partir do supracitado que ressocialização com sala de aula em prisão, parece que não combina muito bem. Ao invés de ser um ato legal, passa a ser imoral porque a função ressocializadora não ocorre ou não acontece da maneira que deveria.

Entretanto, se sabe que se há a diversidade é objetivo da educação promover conceitos, procedimentos e atitudes no sentido de reverter a situação desse apenado seja ele homem, mulher ou de qualquer orientação sexual.

É público e notório que todo apenado é aquele indivíduo que praticou algo ilícito e que vai de encontro com as normas estabelecidas em sociedade, ou seja, na lei e que devido a um julgamento realizado pelo fórum social este indivíduo é classificado como alguém que fez ou que cometeu um delito.

Diante dessa atitude, logo se tenta, no âmbito social, o afastamento do indivíduo desse convívio social, pois se parte do princípio de que a sociedade para não ser contaminada por delitos reincidentes precisa resguardar os apenados para que estes na prisão possam ter oportunidade de se corrigir.

Contudo, é sabido que:

O modelo ressocializador das nossas prisões destaca-se por seu realismo, pois não lhe importam os fins ideais da pena, muito menos o delinqüente abstrato, senão o impacto real do castigo, tal como é cumprido no condenado concreto do nosso tempo, não lhe importa a pena nominal que contemplam os códigos, senão a que realmente se executa nas penitenciárias hoje importa sim, o sujeito histórico concreto, em suas condições particulares de ser e de existir. (JESUS, 2013, p.1).

Infelizmente as condições de ser e existir não condiz com o que se quer na legislação, pois o sistema prisional é falho.

No Brasil as prisões são os piores locais em que o apenado pode viver. Elas estão abarrotadas, não há condição de vida e menos ainda de aprendizado para o apenado.

Sendo assim, os detentos estão desestimulados a buscarem sua própria reeducação e sua baixa autoestima não os auxilia a ter pelo menos esperança para voltar à sociedade, e é por isso que as reincidências ocorrem, e os velhos hábitos novamente se tornam crimes.

A situação é imoral, aética que o legal não consegue se perpetuar e a própria lei obsoleta, porque não consegue assegurar que os presídios tenham as mínimas condições para a realização desse trabalho de recuperação e tão pouco de estreitar os laços de afeto com as famílias também dilaceradas pela injustiça social.

Conclui-se que é preciso criar a consciência social que o preso é um indivíduo que tem o direito a ter sua dignidade preservada e que pode ter sua segunda chance, mas é preciso também prepará-lo para esse retorno à sociedade o que é de interesse de todos. Sendo assim, a ressocialização não é apenas um gesto humanitário, é uma questão ética também e não pode ser esquecida.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Estigma, talvez seja esta a palavra sobre a qual volita as observações que envolve a diversidade dentro de um sistema excludente, como o é o sistema prisional, pois há três questões que nortearão o desenrolar desse estigma: opção, condição e/ou imposição.

Quando o assunto é gênero e diversidade em um sistema excludente, logo se percebe estar em um ambiente totalmente adverso a conquista da cidadania que precisa da educação para germinar suas sementes na conquista de valores, procedimentos e atitudes, e tal questão vai além dos muros da prisão. Observando a reflexão abaixo:

A sociedade capitalista que vivemos, produzindo o desemprego em grande escala, diminuindo as condições humanas de vida, provocou também uma profunda crise de identidade do homem e reforçou a imagem doméstica da mulher. Alegremo-nos então que muitas vezes, sobretudo entre os empobrecidos, a mulher cumpre não só seu papel de mulher, mas também assume a tarefa de ser o “homem da casa”. Ela fica com os filhos e com a responsabilidade de mantê-los e educá-los.

Entretanto, como toda e qualquer minoria, aquilo que poderia elucidar as cores da diversidade, se torna para muitos uma prisão sem muros na qual muitas vezes não se pode escolher o caminho que se deve percorrer para, pelo menos, nos muros de um ambiente hostil e excludente, obter formas de respeito.

Enfim, sabe-se que o sistema prisional é fruto do efetivo poder em exercício, o Estado, que usa a força para aprisionar aqueles que são afeitos a regra, que não a obedece e que lá se encontra por não estar apto a conviver na mesma espacialidade. Sendo assim, os guetos do submundo estão reunidos na selva de pedra para a efetivação da rejeição a essa considerada lei do mais forte.

Nunca em toda a história as condições em que o sujeito homoafetivo se encontra, ou seja, diferente de antes quanto a posição e a situação de um excluído social dentro de uma península de exclusão, o fez perder a identidade, tem sido revista e agora se torna bandeira de conquistas antes nunca pensadas.

Embora esse processo identitário tenha se perdido logo na contemporaneidade, ele novamente se achou. Infelizmente ainda há quem considere

esse sujeito uma persona desvalorizada e sem direito a tudo e inclusive a educação, como se esse indivíduo não pudesse ser ressocializado e colocado sobre as bases da ética, dos valores e de atitudes positivas, forças motrizes educativas da ressocialização consigo mesmo e com os outros. Com efeito, é sabido que as instituições judaico-cristãs influenciaram, pois:

Apesar destas várias reacções à homossexualidade, a igreja, de um modo geral, reconhecia que existia num mundo onde se praticavam actos homossexuais e em que alguns homens (e mulheres) pareciam escolher as relações homossexuais com exclusão de todas as outras. Essa homossexualidade era apenas um dos elementos da sexualidade pagã Greco-romana que a igreja constatava e repudiava. A maioria dos teólogos e pregadores dos grandes centros metropolitanos (Roma, Alexandria, Constantinopla) parecia também ter aceite que a atracção entre homens era “natural”, no sentido de “normal”, mas que se devia resistir a ela. Não obstante, a idéia essencial que surge com o judaísmo e atravessa a igreja primitiva até a vitória do cristianismo sobre o Império Romano pagão dizia que a finalidade do sexo era a procriação e não o prazer. Embora isso impedisse muitos tipos de relações heterossexuais excluía particularmente todos os tipos de encontros homossexuais (NAPHY, 2004, p 78).

Então, não se pode estranhar esse estigma tão forte, essa violência que adentra a todas as instâncias sociais e inclusive na prisão.

A homoafetividade tem sido alvo de uma discussão preconceituosa cujos momentos perfilam seu estágio entre o sacro e o profano, entre o ético e o estético e até mesmo como possibilidade de se ter uma cura para uma patologia, o que já a coloca na pauta do medo e da discriminação a ponto de muitos indivíduos ficarem detidos em uma prisão sem muros cuja relação consigo mesmo não ocorre por não haver realização naquilo que de fato sentem ou anseiam.

Diferentes desses, outros se jogam aos desregramentos de sua própria tormenta pessoal e se jogam no mundo da drogadição e da prostituição, ao ponto de chegarem aos muros de um inferno já conhecido de todos, o sistema prisional.

Foucault defende que, desde o seu nascimento, a prisão já possuía críticas que denunciavam seu fracasso quanto ao objetivo ressocializador. Ela não estaria diminuindo as taxas de criminalidade, ao contrário, elas aumentavam a cada momento. Além do mais, constatou-se logo, que a detenção provocava a reincidência, onde o preso era condenado, privando-se sua liberdade, e quando voltava para a sociedade estava tão marcado pelos efeitos da prisão, que a

única alternativa era voltar a delinquir. (ANDRADE e FREITAS, 2005, p.05)

Não é de impressionar muitos casos em que esse indivíduo adentra, como no passado, aos transtornos do humor chegando ao transtorno depressivo por não saber lidar com os mecanismos da socialização que o conduzem a se relacionar com o outro que não sabe aceitá-lo do jeito que é.

Longe de colocar essa problemática como patologia e muitos menos de querer enaltecer o fatalismo da desigualdade, ao contrário, ela aponta como objeto de estudo na tentativa de colocar a educação como fator determinante de algumas conquistas, entre elas o direito à liberdade de ir e vir e ao da livre expressão.

A educação nessa trajetória ganha destaque por ser a maneira mais efetiva de se trabalhar conceitos, pois uma vez que conceitos individuais geram conceitos sociais, as modalidades educativas, sejam elas quais forem que adjetivem a educação, podem e devem contribuir para a escolarização e a construção do sujeito crítico e reflexivo capaz de mudar seu meio.

Os estudos sobre as relações de gênero desde a década de 1990 do século XX ganharam os holofotes do espaço público, para os quais há aplausos para o movimento feminista, como pela cientificidade desse movimento enquanto gênero na academia. (BRAUSTEIN, 2014).

Desde 1970 começaram as pesquisas sobre gênero e o último século se revelou abundante em temáticas de pesquisa sobre essas relações na sociedade moderna com focos na sexualidade, no poder, no mercado de trabalho e na violência, e na família.

Ao longo das décadas desses estudos foi possível observar diferentes direções e trajetórias na tentativa de se explicar caminhos no que concerne as relações de gênero construídas nas transformações da sociedade a partir da modernidade. (BRAUSTEIN, 2014).

Para isso é preciso ver dois campos de análise, visto que um se pauta na forma mais hegemônica na qual a centralidade do sujeito é o norte da análise, nesse caso, “há uma negação das explicações universais e favor da relatividade. Por outro lado, exalta a subjetividade através da interpretação, principalmente, discursiva como fato e limite de uma inovação e mudança” (MAGALHÃES, 2004, p.01).

O outro ponto de análise corresponde ao conjunto de transformações sociais que aconteceram na modernidade, o projeto moderno, o projeto de uma sociedade e classes dialéticas cuja base é a exploração máxima da força de trabalho humano, expressa na expropriação da mais-valia.

Nessa perspectiva, “embora as mudanças substanciais à lógica do capital perpassem os aspectos vida contemporânea, que embora não possam se explicados apenas por ela, não podem ser explicados sem ela” (MAGALHÃES, 2004, p.01). Fica esclarecido que o que há de comum entre as categorias e a dinâmica econômica, é porque não ocorre de maneira imediata, direta e universal, entretanto apenas pelas mediações que esta sociedade encontra para manter a lógica do capital.

Sabe-se, porém, que a existência de um determinado sexo como fator determinante nas relações sociais também não traz apenas a concepção dominante de gênero, mas permite perceber que tanto o masculino e o feminino, bem como a masculinidade e feminilidade é exposta nos espaços educativos cujo processo de produção é a reprodução da macro na micro sociedade “marcadamente, a família, a escola, a igreja, os meios de comunicação e materializadas nas relações de trabalho, no quadro político, na política partidária, no sindicalismo, na divisão sexual do trabalho operada nas diversas esferas da vida social” [...] (ALMEIDA, 2004: p.6/7). Dessa forma, as relações determinam também o exercício da sexualidade feminina e masculina.

Portanto, não será tarefa fácil libertar esse prisioneiro, preso no país de seus conceitos para encarar uma liberdade pautada na ética e nos valores, quando ao seu redor, há homens que se desumanizaram em meio aos muros de uma prisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dignidade e o respeito ao ser humano é um direito de todos os indivíduos, sendo assim, o estudo da temática se faz de grande importância. Os problemas estão aí e se tornam cada vez maiores, existem boas intenções, mas da forma como a sociedade está organizada dentro do sistema capitalista, reflete logo ao seu seio a segregação em que os menos favorecidos são jogados.

Na sociedade prisional, na qual a criminalidade é aspecto da fenomenologia sociopolítica, os direitos assegurados estão na assistência para a qual a finalidade é

a reintegração social (assistência material, educacional, à saúde, jurídica, social e religiosa).

Mesmo tendo respaldo da Lei de Execução Penal - LEP, os problemas enfrentados pela diversidade na população carcerária são inúmeros, desde a superpopulação até a total ausência de direitos, embora haja avanços significativos em relação aos direitos humanos.

Nestas situações da sociedade carcerária, entre os gêneros ali existentes vislumbra-se muito notoriamente mais o universo prisional feminino por acumular diferentes culturas, opiniões, experiências e origens sociais, mas e os demais da diversidade.

Dentro deste contexto, por exemplo, a visita íntima sempre é utilizada como fortalecimento de poder institucional da prisão. Contudo, também pode ser utilizada para minimizar as falhas do Sistema Prisional, visto ofuscar as mazelas sociais próprias da sociedade capitalista que refletem suas marcas também na prisão dada sua origem estar sob a égide desse ideário.

Concomitante a isso, tal fator fortalece a busca do respeito pelas necessidades desses encarcerados e da diversidade ali existente que de acordo com os Direitos Humanos, Constituição e Leis de Execuções Penais, bem como a situação social e econômica da maioria dos detentos sua subjetividade deve ser considerada no que concerne a própria problemática.

No universo desses excluídos tudo deve ser visto, como no caso das mulheres, cuja visita íntima contribui para a sua sobrevivência diante do encarceramento, visto que o que está em jogo é o fortalecimento de sua autoestima, o que possibilita a realização reivindicatória para inúmeras situações que resgatem a sua cidadania no cotidiano.

Conclui-se que essa relação não é imediatamente percebida, uma vez que seu eixo norteador é perpassado pelas contradições, mas, é preciso pensar que é possível fazer diferente e a educação para a diversidade tem essa finalidade que é a de resgatar a autonomia de um sujeito de direito excluído em um ambiente excludente que sob o peso esmagador do conceito de segregação que historicamente o rodeia.

GENDER RELATIONS IN PRISON SYSTEM - VIOLATIONS OF EDUCATION FOR DIVERSITY

ABSTRACT: The idea of inclusion expresses a process by which institutions and social groups increasingly promote the inclusion of people considered "different" or deviant in some norm or value established for each group. In the field of sexuality, struggles for inclusion refers to ensuring the effective participation and access to citizenship for all subjects discriminated by their sexuality. This study aims to analyze how gender relations give the prison environment and how prison education can promote better standards of dignity and equal rights for excluded subjects within this system not fit-in patterns of sexual orientation stipulated socially. Through a literature review, we trace reflections on the curriculum of Prison Education on points that can be improved and better ensure the possibility of discussion on equality and citizenship. We conclude that education in the prison system is still a challenge faced by public managers, but its implementation is a strong guarantee restoration of individuals who will be able to reflect their practices and build new pathways for life.

KEYWORDS: Citizenship. Equality. Diversity. Education. Prison. Gender.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. S. Violência contra mulher: bases conceituais. Conferencia proferida no Seminário Regional "Mulher e violência na perspectiva da Justiça e saúde", promovido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, BID e Themis. Porto Alegre, 2003.

ANDRADE, S. S. e FREITAS, G. da C. A seletividade do sistema penal e a questão de gênero como Colaboradoras da reincidência feminina. Disponível em <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/direito/article/viewFile/7011/4988>> Acesso em 15 de agosto de 2014.

BRASIL. Senado Federal. Lei n. 7.210/84. Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal, 2008.

BRAUNSTEIN, H R. Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro. Disponível em < <http://www.proceedings.scielo.br>> Acesso dia 05 de out de 2014.

GEBARA, I. Conhece-te a ti mesma. São Paulo, Edições Paulinas, 1991.

JESUS, V. L. de. Ressocialização: mito ou realidade? Disponível em <http://www.artigonal.com.br/legislação_artigos> Acesso em 02 de agosto de 2013.

JUNIOR, N. N; NERY, R. M. de A. Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional. São Paulo, 2006.

MIRABETE, J. F. Execução Penal. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NAPHY, W. *Born to be gay: história da homossexualidade*. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2006.

FOUCAULT, M. *História da Sexualidade 2*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 6a edição, Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque.

VECCHIATTI, R.L. *Manual da Homoafetividade*. São Paulo, Método, 2008.

VENOSA, S. de S. *Homoafetividade e o Direito*. Disponível em <http://www.silviovenosa.com.br/_libs/dwns/18.pdf> Acesso em 20 de dez. de 2013.